



epad

Escola Profissional
de Artes, Tecnologias
e Desporto

Regulamento de Avaliação Cursos Profissionais

Versão 2

14/10/2019



Índice

Capítulo I - Conceção e operacionalização do currículo dos Cursos Profissionais	3
Artigo 1.º – Objetivos	3
Artigo 2.º – Matriz curricular-base	3
Artigo 3.º – Gestão da carga horária	4
Capítulo II – Processo de Avaliação	5
Artigo 4.º – Objeto da Avaliação	5
Artigo 5.º – Intervenientes e Competências no Processo de Avaliação	5
Artigo 6.º – Critérios de avaliação	6
Artigo 7.º – Instrumentos de avaliação	7
Artigo 8.º – Escalas avaliativas	8
Artigo 9.º – Informação sobre a aprendizagem	8
Artigo 10.º – Avaliação Interna	8
Artigo 11.º – Avaliação Formativa	9
Artigo 12.º – Avaliação Sumativa	9
Artigo 13.º – Formalização da Avaliação Sumativa	9
Artigo 14.º – Recuperações Modulares	10
Artigo 15.º – Exames de Reposição de Horas	11
Artigo 16.º – Avaliação Externa	12
Artigo 17.º – Conselho de Turma de Avaliação	12
Artigo 18.º – Condições de aprovação e progressão	13
Artigo 19.º – Classificações finais	13
Artigo 20.º – Registo e Publicitação da Avaliação	14
Artigo 21.º – Omissões	15
Artigo 22.º – Alterações	15
Artigo 23.º – Divulgação	15
Artigo 24.º – Aprovação e Entrada em Vigor	15

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

O presente regulamento define os procedimentos relativos à avaliação das aprendizagens dos alunos dos Cursos Profissionais da Escola Profissional de Artes Tecnologias e Desporto, tendo como objeto o desenvolvimento do disposto na legislação em vigor para esta tipologia de cursos, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, e a portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto.

Capítulo I - Conceção e operacionalização do currículo dos Cursos Profissionais

Artigo 1.º – Objetivos

Os cursos profissionais visam proporcionar aos alunos uma formação profissional inicial e aprendizagens diversificadas, de acordo com os seus interesses, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado do trabalho, procurando, através dos conhecimentos, capacidades e atitudes trabalhados nas diferentes componentes de formação, alcançar as áreas de competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída Escolaridade Obrigatória.

Artigo 2.º – Matriz curricular-base

1. O currículo dos cursos profissionais integra o plano curricular organizado nos termos previstos na matriz curricular-base constante no anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.
2. O plano curricular organizado na matriz curricular-base referida no número anterior integra as seguintes componentes de formação:
 - a) A componente de formação sociocultural, estruturada em disciplinas comuns a todos os cursos, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;
 - b) A componente de formação científica, estruturada em duas ou três disciplinas, que visa proporcionar uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação;
 - c) A componente de formação tecnológica, organizada em UFCD, que visa a aquisição e desenvolvimento de um conjunto de aprendizagens, conhecimentos, aptidões e competências técnicas definidas para o perfil profissional associado à respetiva qualificação;
 - d) A componente de formação em contexto de trabalho (FCT), realizada em empresas ou noutras organizações, em períodos de duração variável ao longo ou no final da formação, enquanto experiências de trabalho, designadamente sob a forma de estágio, integrando um conjunto de atividades profissionais que visam a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.
3. A matriz curricular-base inscreve, também, a disciplina de Educação Moral e Religiosa como componente de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária nunca inferior a 81 horas, a distribuir pelos três anos do ciclo de formação, cujo tempo acresce ao total da matriz.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os cursos profissionais obedecem aos perfis profissionais e referenciais de formação associados às respetivas qualificações que integram o CNQ, nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e são agrupados por áreas de educação e formação, de acordo com a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação, aprovada pela Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, mantém-se a organização da componente tecnológica em três a quatro disciplinas, definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, em lugar das UFCD, aplicando -se os programas em vigor para as referidas disciplinas.

Artigo 3.º – Gestão da carga horária

1. A carga horária total prevista na matriz curricular-base dos cursos profissionais é distribuída e gerida pela escola, designadamente no âmbito do seu projeto de flexibilidade e autonomia curricular, de forma a otimizar a gestão modular e a FCT, ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o cumprimento das horas definidas no referencial de formação constante no CNQ, que serve de base à qualificação visada, bem como o necessário equilíbrio anual, semanal e diário, nos termos estabelecidos nos números seguintes.
2. A carga horária da FCT deve ser ajustada em função da carga horária definida para a componente tecnológica da respetiva qualificação, de modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação.
3. A carga horária do curso é distribuída ao longo dos três anos do ciclo de formação, de modo a não exceder as trinta e cinco horas por semana e as sete horas por dia.
4. A carga horária, para efeitos do disposto no número anterior, é organizada por hora de formação.
5. Da distribuição da carga horária total pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, um número de horas inferior ao previsto na matriz curricular -base para as diferentes componentes de formação.
6. No desenvolvimento da autonomia e flexibilidade curricular conferida às escolas, e considerando, entre outras, as prioridades e opções curriculares previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, as escolas organizam as suas matrizes curriculares na unidade de tempo que consideram mais adequada.
7. Com o objetivo de encontrar respostas pedagogicamente adequadas ao contexto da turma ou grupo de alunos, as escolas podem gerir em cada componente, sociocultural e científica, num intervalo entre 0 % e 25 %, o resultado da soma das cargas horárias das disciplinas, procedendo à redistribuição desse resultado entre as disciplinas da respetiva componente.
8. Com vista à promoção de melhores aprendizagens, a operacionalização da faculdade conferida no número anterior pode variar ao longo do ano letivo.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

9. Sempre que da implementação do previsto no n.º 6 resultar fração de tempo inferior à unidade adotada, o tempo sobranete é utilizado nessa mesma componente de formação.
10. Nas disciplinas de carácter laboratorial, oficinal, informático ou artístico ou que impliquem trabalho prático ou experimental, pode haver lugar ao desdobramento de turmas, nos termos definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.
11. É possível agregar componentes de formação, disciplinas e UFCD, comuns de cursos diferentes, mediante autorização prévia dos serviços competentes.
12. As decisões tomadas no âmbito da gestão da carga horária, devem ser comunicadas aos pais e encarregados de educação.

Capítulo II – Processo de Avaliação

Artigo 4.º – Objeto da Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos, tendo por referência os documentos curriculares e, quando aplicável, as Aprendizagens Essenciais, que constituem orientação curricular de base, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como nos conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação assume carácter contínuo e sistemático, ao serviço das aprendizagens, e fornece ao professor ou formador, ao aluno, aos pais ou encarregados de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, informação sobre o desenvolvimento do trabalho, a qualidade das aprendizagens realizadas e os percursos para a sua melhoria.
3. As informações obtidas em resultado da avaliação permitem ainda a revisão do Processo de Ensino e de Aprendizagem.
4. A avaliação certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os saberes adquiridos, as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competência inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

Artigo 5.º – Intervenientes e Competências no Processo de Avaliação

1. Intervêm no processo de avaliação: o professor; o aluno; o Orientador Educativo; o Conselho de Turma; o Coordenador de Curso; o professor orientador da FCT e da PAP; o Tutor designado pela entidade de acolhimento; os órgãos de direção ou gestão e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica da escola; representantes das associações empresariais, profissionais e sindicais; personalidades de reconhecido mérito na área da formação profissional ou nos setores profissionais afins aos cursos; serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo/Serviços de Psicologia.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

2. Aos professores, formadores e outros profissionais intervenientes no processo de avaliação compete, designadamente através da modalidade de avaliação formativa, e em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências no domínio pedagógico-didático:
 - a) Adotar medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os alunos;
 - b) Fornecer informação aos alunos, pais ou Encarregado de Educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens;
 - c) Reajustar as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo.
3. O acompanhamento e a avaliação das aprendizagens são da responsabilidade do Conselho de Turma, sob proposta dos professores e formadores de cada componente de formação, disciplina, módulos, e UFCD, bem como do órgão de administração e gestão e dos órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
4. Compete ao órgão de administração e gestão, com base em dados regulares da avaliação das aprendizagens e noutros elementos apresentados pelo Orientador Educativo, bem como pela equipa multidisciplinar prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, mobilizar e coordenar os recursos educativos existentes, com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos.
5. As respostas às necessidades dos alunos, enquanto medidas de promoção do sucesso educativo, devem ser pedagogicamente alinhadas com evidências do desempenho, assumindo, sempre que aplicável, um carácter transitório.
6. O órgão de administração e gestão deve ainda garantir o acesso à informação e assegurar as condições de participação dos alunos e dos pais ou encarregados de educação, dos professores e formadores e de outros profissionais intervenientes no processo, nos termos definidos no regulamento interno.

Artigo 6.º – Critérios de avaliação

1. No início das atividades escolares, o conselho pedagógico da EPAD, ouvidos os professores e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente o coordenador de curso ou orientador educativo, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:
 - a) O Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
 - b) As Aprendizagens Essenciais, quando aplicável;
 - c) Os Perfis Profissionais e Referenciais de Formação associados às respetivas qualificações constantes no CNQ;
 - d) Os demais documentos curriculares respeitantes a cada curso profissional, visando, quando aplicável, a consolidação, aprofundamento e enriquecimento das Aprendizagens Essenciais.
 - e) As condições de desenvolvimento do Processo de Ensino-Aprendizagem;
 - f) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

- g) As estratégias de apoio educativo;
 - h) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo do trabalho.
2. Nos critérios de avaliação deve ser enunciado um Perfil de Aprendizagens Específicas no âmbito de cada componente de formação, integrando descritores de desempenho.
 3. Os critérios de avaliação devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, quando aplicável, e nos demais documentos curriculares, designadamente no que respeita à valorização da competência da oralidade e à dimensão prática e ou experimental das aprendizagens a desenvolver.
 4. Os critérios de avaliação constituem referenciais comuns na escola para cada curso profissional, sendo operacionalizados pelo Conselho de Turma.
 5. A Direção Pedagógica da EPAD assegura a divulgação dos critérios referidos no número anterior aos vários intervenientes, em especial aos alunos e aos encarregados de educação.
 6. Relativamente aos critérios a seguir por todos os docentes nos domínios de avaliação, a EPAD definiu os seguintes, a saber:
 - a) Domínio do Saber e do Saber Fazer (70%), que engloba os seguintes indicadores:
 - b) conhecimentos e capacidades específicas de cada disciplina;
 - c) Domínio Saber Ser e Saber Estar (30%), que engloba alguns dos seguintes indicadores:
 - d) responsabilidade; autonomia; criatividade; reflexão crítica; empreendedorismo; trabalho em equipa; relação interpessoal; comportamento; interesse e empenho.

Artigo 7.º – Instrumentos de avaliação

1. Os docentes da EPAD devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados, na sua tipologia e peso relativo à avaliação final, e de acordo com a especificidade de cada disciplina, desde que respeitem os critérios gerais de avaliação aprovados pelo Conselho Pedagógico, permitindo recolher informação sobre a aprendizagem do aluno.
2. Cabe ao docente da disciplina/módulo/UFCD a definição dos instrumentos que serão utilizados para monitorizar, de forma sistemática, o processo de aprendizagem do aluno.
3. Os docentes poderão eleger alguns dos instrumentos a seguir enunciados:
 - a) Trabalhos de pesquisa;
 - b) Testes;
 - c) Questionário de opinião ou atitude;
 - d) Questionário em aula;
 - e) Trabalho experimental/laboratorial;
 - f) Caderno de laboratório
 - g) Fichas de autoavaliação
 - h) Entrevista;
 - i) Comunicação oral;

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

- j) Grelha de avaliação;
- k) Lista de verificação;
- l) Grelha de observação;
- m) Relatório;
- n) Portefólio;
- o) Teste de aptidão física;
- p) Provas físicas de modalidades desportivas;
- q) Trabalho de projeto;
- r) Simulações;
- s) Diário de aula;
- t) Relatório;
- u) Apresentação oral.
- v) Outros;

Artigo 8.º – Escalas avaliativas

Os docentes devem utilizar a escala quantitativa, de 0-20 valores, na avaliação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 9.º – Informação sobre a aprendizagem

A informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

- a) Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no decurso do processo de aprendizagem, tendo em vista o desenvolvimento da avaliação diagnóstica, formativa ou sumativa interna;
- b) Do conselho de turma, quando se trate de informação a obter nas reuniões de avaliação.
- c) Do presidente do respetivo júri, quando se trate de informação a obter através da PAP;
- d) Do professor orientador e do representante da entidade de acolhimento, quando se trate de informação a obter através da realização da FCT.

Artigo 10.º – Avaliação Interna

1. A avaliação interna das aprendizagens compreende, de acordo com a finalidade que preside à recolha de informação, as modalidades formativa e sumativa.
2. A avaliação interna das aprendizagens é da responsabilidade dos professores, formadores e dos órgãos de administração e gestão e de coordenação e supervisão pedagógica da escola.
3. Na avaliação interna são envolvidos os alunos, privilegiando-se um processo de autorregulação das suas aprendizagens.
4. O tutor intervém também na avaliação interna das aprendizagens, no âmbito da FCT.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

Artigo 11.º – Avaliação Formativa

1. A avaliação formativa, enquanto principal modalidade de avaliação, integra o processo de ensino e de aprendizagem fundamentando o seu desenvolvimento.
2. Os procedimentos a adotar no âmbito desta modalidade de avaliação devem privilegiar:
 - a) A regulação do ensino e das aprendizagens, através da recolha de informação que permita conhecer a forma como se ensina e como se aprende, fundamentando a adoção e o ajustamento de medidas e estratégias pedagógicas;
 - b) O carácter contínuo e sistemático dos processos avaliativos e a sua adaptação aos contextos em que ocorrem;
 - c) A diversidade das formas de recolha de informação, recorrendo a uma variedade de procedimentos, técnicas e instrumentos adequados às finalidades que lhes presidem, à diversidade das aprendizagens, aos destinatários e às circunstâncias em que ocorrem.
3. Na recolha de informação sobre as aprendizagens, com recurso à diversidade e adequação de procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação, devem ser prosseguidos objetivos de melhoria da qualidade da informação a recolher.
4. A melhoria da qualidade da informação recolhida exige a triangulação de estratégias, técnicas e instrumentos, beneficiando com a intervenção de mais do que um avaliador.

Artigo 12.º – Avaliação Sumativa

1. A avaliação sumativa consubstancia um juízo global sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos alunos nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT.
2. A avaliação sumativa traduz a necessidade de informar alunos e pais ou encarregados de educação sobre o estado de desenvolvimento das aprendizagens.
3. Esta modalidade de avaliação traduz ainda a tomada de decisão sobre o percurso escolar do aluno.
4. A coordenação do processo de tomada de decisão relativa à avaliação sumativa, garantindo a sua natureza globalizante e o respeito pelos critérios de avaliação referidos no artigo 3.º, compete ao Orientador Educativo.
5. A avaliação sumativa processa -se de acordo com o previsto no artigo 10.º
6. Aos alunos e encarregados de educação deve ser garantida informação regular sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
7. O aluno pode requerer, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola, a avaliação dos módulos e UFCD não concluídos.

Artigo 13.º – Formalização da Avaliação Sumativa

1. A Avaliação Sumativa ocorre no final de cada módulo/UFCD e é formalizada pelo Conselho de Turma de Avaliação, nos termos do artigo 16.º, tendo as seguintes finalidades:

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

- a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição de classificação final nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.
2. A Avaliação Sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores e formadores que compõem o Conselho de Turma, sob critérios aprovados pelo Conselho Pedagógico de acordo com o disposto no artigo 3.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
 3. A classificação de cada módulo e UFCD, a atribuir a cada aluno, é proposta pelo professor ou formador ao Conselho de Turma de Avaliação, para deliberação, sendo os momentos de realização da avaliação, no final de cada módulo e UFCD, acordados entre o professor ou formador e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
 4. Nas disciplinas cuja organização não obriga a uma estrutura modular, a classificação final da disciplina é atribuída após a sua conclusão, aplicando-se os demais procedimentos previstos no número anterior.
 5. Do disposto nos números anteriores não pode resultar uma diminuição do reporte aos alunos e aos pais ou encarregados de educação sobre a avaliação das aprendizagens, devendo ser garantida, informação sobre a sua evolução, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
 6. No que se refere à FCT, a avaliação é da responsabilidade conjunta do tutor da entidade de acolhimento e do orientador da FCT, que deve propor a classificação ao Conselho de Turma de avaliação.
 7. A Avaliação Sumativa integra ainda, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP.
 8. A Avaliação Sumativa expressa -se numa escala de 0 a 20 valores e, sempre que se considere relevante, é acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução da aprendizagem do aluno, incluindo as áreas a melhorar ou a consolidar, a inscrever, sempre que aplicável, na ficha de registo de avaliação.
 9. Exceciona -se do disposto no número anterior Cidadania e Desenvolvimento, que, em caso algum, é objeto de avaliação sumativa.
 10. A participação nos projetos desenvolvidos no âmbito da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é objeto de registo anual no certificado do aluno.

Artigo 14.º – Recuperações Modulares

1. A Recuperação Modular é realizada sempre que o aluno não obtenha aproveitamento à referida unidade de formação (módulo/UFCD), traduzida numa classificação final inferior a 10 valores.
2. O novo momento de avaliação (designado por 1.ª Recuperação) será obrigatoriamente realizado num prazo de 15 dias após a finalização do módulo/UFCD em questão, em sala de aula com o respetivo professor da disciplina.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

3. Apesar de gratuita, a 1.ª Recuperação tem um carácter obrigatório para o aluno, podendo este realizar a mesma em data posterior apenas se for detentor de justificação legal.
4. Na 1.ª recuperação, deverá ter-se em conta os 30% referentes à avaliação de Atitudes e Valores realizada ao longo do módulo. Os restantes 70% deverão dizer respeito apenas ao novo elemento de avaliação.
5. Caso o aproveitamento na 1.ª Recuperação continue a ser inferior a 10 valores, ou falte sem uma justificação legal, terá de realizar um Plano Individual de Recuperação (PIR).
6. O aluno deverá efetuar a inscrição na secretaria e devolver o PIR devidamente carimbado e rubricado pelos serviços.
7. A Avaliação da 2.ª recuperação resulta apenas da classificação do novo elemento de avaliação.
8. A recuperação é da responsabilidade do professor que leciona o módulo/disciplina.
9. Em situações em que o professor já não pertença ao corpo docente o responsável pela recuperação será o professor que presentemente leccione o módulo/disciplina. Caso a disciplina já não faça parte do ano curricular frequentado pelo aluno deverá ser o Responsável da Disciplina/ Coordenador a proceder à recuperação.

Artigo 15.º – Exames de Reposição de Horas

1. A Reposição de Horas é realizada sempre que o aluno não apresente assiduidade positiva, nomeadamente pelo incumprimento de frequência mínima da duração do Módulo/UFCD.
2. Nos Cursos Profissionais, a assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária total de cada módulo/UFCD por disciplina. O aluno não pode exceder em faltas justificadas ou injustificadas, o limite de 10% da carga horária de cada módulo/UFCD por disciplina e de 5% da Formação em Contexto de Trabalho
3. Ultrapassado o limite de faltas (10%), o aluno terá de repor essas horas obrigatoriamente, realizando uma prova de recuperação, independentemente do seu desempenho na disciplina.
4. A reposição de horas será obrigatoriamente realizada num prazo de 15 dias após a finalização do módulo /UFCD em questão, coincidindo a sua realização com a da 1.ª recuperação.
5. Consoante o aproveitamento da prova de reposição, considerar-se-á o aluno como aprovado ou reprovado, sendo que no caso de aprovação reconhece-se que o aluno repôs as horas excedidas, e no caso de não aprovação terá de repetir a prova.
6. Caso o aproveitamento na 1.ª Recuperação continue a ser inferior a 10 valores, ou falte sem uma justificação legal, terá de realizar um Plano Individual de Recuperação (PIR).
7. O aluno deverá efetuar a inscrição na secretaria e devolver o PIR devidamente carimbado e rubricado pelos serviços.
8. Os Exames de Reposição de Horas serão elaborados em função do grau de absentismo do aluno ou seja:
9. Grau I - 1 a 3 faltas; Grau II - 4 a 7 faltas; Grau III - 8 a 10 faltas; Grau IV - + de 10 faltas.
10. A reposição é da responsabilidade do professor que leciona o módulo/disciplina/UFCD.

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

11. Em situações em que o professor já não pertença ao corpo docente o responsável pela reposição será o professor que presentemente leciona o módulo/disciplina. Caso a disciplina já não faça parte do ano curricular frequentado pelo aluno deverá ser o Responsável da Disciplina/ Coordenador a proceder à reposição.

Artigo 16.º – Avaliação Externa

1. A Avaliação Externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais, sendo realizada, em complemento da avaliação interna das aprendizagens, através da PAP.
2. A natureza externa da PAP é assegurada pela integração no júri de personalidades externas, de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso e outros representantes do setor do respetivo curso, realizando-se a prova nos termos previstos no Regulamento de PAP.
3. Os alunos podem candidatar-se, na qualidade de alunos autopropostos, à realização de exames finais nacionais que elegerem como provas de ingresso para acesso ao ensino superior.
4. Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem os exames finais nacionais nos termos do número anterior são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização dos mesmos.

Artigo 17.º – Conselho de Turma de Avaliação

1. O Conselho de Turma para efeitos de avaliação dos alunos é constituído pelos professores e formadores da turma e reúne, pelo menos, três vezes em cada ano letivo
2. As reuniões do Conselho de Turma de Avaliação são presididas pelo Orientador Educativo.
3. Cabe à Direção Pedagógica da EPAD fixar as datas de realização dos Conselhos de Turma de Avaliação, bem como designar o respetivo secretário responsável pela elaboração da ata.
4. A avaliação realizada pelo conselho de turma é submetida à ratificação da direção pedagógica da escola, de acordo com o regime jurídico aplicável.
5. Compete ao Conselho de Turma:
 - a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
 - b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos, UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno.
6. O funcionamento dos conselhos de turma obedece ao previsto no Código do Procedimento Administrativo.
7. Quando a reunião não se puder realizar, por falta de quórum ou por indisponibilidade de elementos de avaliação, deve ser convocada nova reunião, no prazo máximo de 48 horas, para a qual cada

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

- um dos professores ou formadores deve previamente disponibilizar, ao órgão de administração e gestão, os elementos de avaliação de cada aluno.
8. Nas situações previstas no número anterior, o Orientador Educativo ou quem o substitua apresenta ao Conselho de Turma os elementos de avaliação de cada aluno.
 9. As deliberações das reuniões do conselho de turma de avaliação devem resultar do consenso dos professores e formadores que o integrem.
 10. No Conselho de Turma podem intervir, sem direito a voto, outros professores e formadores ou técnicos que participem no processo de ensino e aprendizagem, bem como outros elementos cuja participação o Conselho Pedagógico considere conveniente.

Artigo 18.º – Condições de aprovação e progressão

1. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção, em cada um dos respetivos módulos/UFCD, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
2. A aprovação na componente de formação tecnológica depende da obtenção, em cada uma das UFCD, ou módulos quando aplicável, de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
3. A aprovação na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores em cada uma delas.
4. No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes da escola definem, em sede de regulamento interno, critérios e condições de progressão, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos ou UFCD.
5. A progressão é objeto de deliberação em conselho de turma de avaliação de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.
6. A aprovação na disciplina de Educação Moral e Religiosa verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.
7. A aprovação nas disciplinas cuja organização não obriga a uma estrutura modular verifica-se quando o aluno obtém uma classificação igual ou superior a 10 valores.

Artigo 19.º – Classificações finais

1. A classificação final de cada disciplina das componentes de formação sociocultural e científica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo/UFCD.
2. Nas disciplinas sem organização modular a classificação final da disciplina é atribuída após a sua conclusão, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º e no artigo 17.º
3. A classificação final da componente de formação tecnológica obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada UFCD, ou módulo quando aplicável.
4. A classificação final do curso obtém -se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

$$\text{CFC} = 0,22 \cdot \text{FSC} + 0,22 \cdot \text{FC} + 0,22 \cdot \text{FT} + 0,11 \cdot \text{FCT} + 0,23 \cdot \text{PAP}$$

sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, em que se mantêm as três a quatro disciplinas da componente tecnológica definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, a variável FT representa a média aritmética simples das classificações finais de todos os módulos das disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às décimas.
6. A disciplina de Educação Moral e Religiosa não é considerada para efeitos de apuramento da classificação a que se refere o número anterior.

Artigo 20.º – Registo e Publicitação da Avaliação

7. As classificações são registadas em pauta, bem como nos restantes documentos previstos para esse efeito, após deliberação do conselho de turma de avaliação.
8. A publicitação em pauta da classificação de cada módulo ou UFCD só tem lugar quando o aluno atingir, nesse módulo ou UFCD, a classificação mínima de 10 valores.
9. A publicitação em pauta das classificações da FCT e da PAP ocorre após o último conselho de turma de avaliação do ciclo de formação.
10. As deliberações do conselho de turma relativas às classificações são ratificadas pelo órgão de administração e gestão da escola.
11. O órgão de administração e gestão da escola deve garantir a verificação das pautas e da restante documentação relativa às reuniões dos conselhos de turma, assegurando-se da conformidade do cumprimento das disposições em vigor, competindo-lhe desencadear os mecanismos necessários à correção de eventuais irregularidades.
12. As pautas, após a ratificação prevista no n.º 4, são afixadas em local apropriado no interior da escola, nelas devendo constar a data da respetiva afixação.
13. A EPAD procede, contudo, à análise dos resultados da informação relativa à avaliação da aprendizagem dos alunos, proporcionando o desenvolvimento de práticas de autoavaliação da escola, que visam a melhoria do seu desempenho.
14. No final dos momentos de avaliação, é entregue aos alunos o relatório descritivo sucinto, com referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de

Regulamento de Avaliação – Cursos Profissionais

conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho de equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos, assim como a síntese das principais dificuldades e o perfil de evolução do aluno.

15. No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:
- a) A identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
 - b) A identificação e classificação da formação em contexto de trabalho desenvolvida com sucesso, assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;
 - c) A identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.
16. No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

Artigo 21.º – Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno da Escola Profissional de Artes, Tecnologias e Desporto.

Artigo 22.º – Alterações

Este regulamento pode ser alterado o pelo Conselho Pedagógico, sem qualquer aviso prévio, de acordo com as necessidades, dando conhecimento das alterações a todos os interessados através dos canais de comunicação em uso na Escola.

Artigo 23.º – Divulgação

O presente regulamento interno deve ser divulgado a todos os colaboradores da EPAD, aos alunos e Encarregados de Educação e disponibilizado nos Serviços Administrativos e no sítio da EPAD.

Artigo 24.º – Aprovação e Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Conselho de Administração da entidade titular da EPAD, em 14 de outubro de 2019, após parecer da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico e entra, imediatamente, em vigor.



(Direção Pedagógica)